

JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

Ex. mo(a) Senhor(a) Professor(a) Titular da Turma ou Diretor(a) de Turma,

Nos termos do ponto 2 do artigo 16º da Lei N.º 51/2012, de 5 de setembro, comunico a V.Ex.ª que o(a) aluno(a) _____, do ano/turma _____.

Justificação de falta para 1 dia

Não poderá, não pôde comparecer, chegou atrasado, não levou o material necessário (assinalar a opção correcta) no dia ____/____/____ às aulas das seguintes disciplinas:

Justificação de falta para mais do que 1 dia

Não poderá, não pôde comparecer entre os dias ____/____/____ e ____/____/____

Está, esteve doente desde o dia ____/____/____, conforme o atestado médico que junto em anexo.

Junto outro documento _____

Justificação (exceto se entregou atestado médico): _____

Solicito, assim, que as referidas faltas sejam justificadas.

_____, ____/____/____

O Encarregado de Educação

(nome igual ao que consta do encarregado de educação no processo de matrícula/renovação)

Espaço reservado ao(à) Professor(a) Titular da Turma ou Director(a) de Turma

A justificação foi aceite.

A justificação não foi aceite. Fundamentação _____

A não aceitação da justificação apresentada foi comunicada ao(à) Encarregado de Educação em ____/____/____

O(a) Professor(a) Titular da Turma ou Director(a) de Turma

Data ____/____/____

Justificação de Faltas

A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da turma ou ao diretor de turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos. O aluno que, por doença ou qualquer outro motivo, falte às aulas, não fica isento de pagamento das mensalidades e estas não terão qualquer redução, exceto em casos de ausência prolongada de pelo menos 15 dias consecutivos, devidamente justificada (ex: justificação médica). Nesses casos, o valor a descontar será definido pela Academia Arabesque.

São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
- b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
- h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
- j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
- k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;
- m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
- n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;
- o) Outros factos previstos no regulamento interno da escola.